PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04 Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo Amor e trabalho por

 $e\text{-mail:}\ \underline{administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br} \quad \underline{planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br}$

Lei nº. 1618/2023, de 27 de fevereiro de 2023.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A DOAÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS A FAMÍLIAS CARENTES".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de urnas mortuárias, traslado e serviços básicos funerários às famílias do município de Santa Clara D'Oeste.

Art. 2º - As pessoas que necessitarem das urnas mortuárias deverão proceder com o requerimento do benefício na administração municipal.

Art. 3º - Compõe as despesas com funeral autorizadas por esta Lei, entre outras, as taxas e emolumentos, as tarifas devidas pelos serviços executados, incluindo urna funerária padrão, coroa de flores, remoção e transporte do corpo dentro do Município e todo o território nacional, taxas de velório e sepultamento, bem como sepultura e campa individualizada.

Art. 4º - A doação de que trata esta Lei deverá atender aos residentes do Município de Santa Clara D'Oeste.

Art. 5º - As entregas das urnas funerárias serão procedidas por empresa vencedora de processo de licitação especialmente inaugurado pelo executivo local.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos municipais, através da rubrica orçamentária 3.3.90.32.00 - material bem ou serviços de distribuição gratuita, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Exetta Glaza el Descrit

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, 27 de fevereiro de 2023.

José Basílio de Faria

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe da Divisão Municipal de Administração